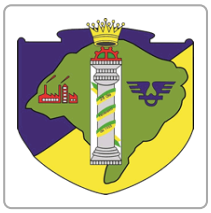
LEI Nº 2577, 11.12.1996.



AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER O USO DE UMA ÁREA DE TERRAS À ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E BENEFICENTE SANTA TEREZA.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art.70, item IV da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º ~~Fica autorizado o Executivo Municipal conceder o uso à Associação Esportiva Recreativa e Beneficente Santa Tereza, de uma área de terras assim descrita: "Uma área de terras, situada na cidade de Esteio, no loteamento Parque Clarei, com a área superficial de seis mil setecentos e quarenta e cinco metros e vinte decímetros quadrados (6.745,20m²), com as seguintes medidas e confrontações: oitenta e quatro metros (84,00m), de frente, a noroeste no alinhamento da Av. Alberto Pasqualine; aos fundos, a sudeste, mede noventa e dois metros e noventa centímetros (92,90m) no alinhamento da rua Da Paz; por noventa e oito metros e trinta centímetros (98,30m) da frente aos fundos a sudoeste no alinhamento da rua João Simões Neto e com sessenta e três metros e trinta centímetros (63,30m) pelo outro lado a nordeste, fazendo divisa nesta face com área verde de propriedade do Município de Esteio. Quarteirão formado pelas ruas Da Paz, João Simões Neto e Av. Alberto Pasqualini."~~

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal conceder o uso à Associação Esportiva Recreativa e Beneficente Santa Tereza, de uma área de terra assim descrita:

UMA ÁREA PÚBLICA, com seis mil, quatrocentos e noventa e dois metros e dezesseis centímetros quadrados (6.492,16m²), localizado no loteamento denominado Parque Claret, formado pelo quarteirão: rua da Paz, av. Alberto Pasqualini e avenida J. Simões Neto, zona urbana desta cidade, possui as seguintes confrontações: ao Oeste no alinhamento com a av. J. Simões Neto mede cem metros e vinte centímetros (100,20m); ao Norte no alinhamento com a avenida Alberto Pasqualini, mede oitenta (80,00m); ao Sudeste mede oitenta e oito metros e cinqüenta e oito centímetros (88,58m) no alinhamento com a rua da Paz e, ao Leste, mede sessenta e cinco metros e trinta e um centímetros (65,31m) confrontando com área destinada a um Beco de Servidão. (Redação dada pela Lei nº 4709/2008)

Art. 2º Caberá a Associação Esportiva, Recreativa e Beneficente Santa Tereza a construção, administração e manutenção de um complexo esportivo.

Art. 3º O prazo da presente concessão será de vinte (20) anos, podendo ser renovada por igual período se for do interesse do Município.

Art. 4º As obras do referido complexo deverão ter início no prazo máximo de um (01) ano e sua conclusão no prazo máximo de cinco (05) anos, sob pena de revogação da presente concessão.

~~**Art. 5º** A Prefeitura Municipal poderá usufruir de comum acordo o referido campo para uso das Escolinhas de Futebol, Campeonatos da Liga Esteiense de Futebol (LEF) e eventos oficiais do Município.~~

Art. 5º O campo será igualmente utilizado pelas Escolinhas Municipais, Liga Esteiense de Futebol e Prefeitura Municipal. (Redação dada pela Lei nº 3152/2001)

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de dezembro de 1996.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal